

# SECÇÃO III

## PROVEDORIA DE JUSTIÇA





## SECÇÃO III

### PROVEDORIA DE JUSTIÇA

#### I. Introdução

Para além do combate à corrupção, o CCAC, cumprindo rigorosamente o disposto na sua lei orgânica e em outros diplomas legais, no desempenho das suas funções no âmbito da provedoria de justiça, fiscaliza a legalidade do exercício dos poderes públicos, através da emissão de sugestões de correcção e recomendações, e faz com que os serviços competentes cumpram rigorosamente a lei no desempenho das suas funções, e forneçam, no pressuposto do cumprimento do princípio da legalidade e de acordo com os princípios de conformidade com a boa-fé e da procura de eficiência, os serviços públicos aos cidadãos, contribuindo para a promoção da justiça, da eficiência e da transparência da Administração Pública. Por outro lado, o CCAC aprecia, através das investigações que desenvolve, se as legislações aplicadas no desempenho das funções por parte dos serviços públicos respondem ou não à realidade social e às necessidades de desenvolvimento, e apresenta, se assim for o caso, sugestões com vista à sua melhoria.

O CCAC tem tratado e acompanhado de forma empenhada todas as queixas e pedidos de consultas apresentadas pelos cidadãos, no sentido de assegurar a justiça e a imparcialidade da investigação e sem favorecimento ou prejuízo de qualquer parte, sendo os modelos de trabalho ou procedimentos de funcionamento dos serviços públicos investigados e analisados sistematicamente nos termos da lei.

No ano transacto, foram instruídos pelo CCAC 482 processos da área da provedoria de justiça e os pedidos de consulta recebidos totalizaram os 673. A maioria dos casos e consultas da área da provedoria de justiça estavam relacionados com o regime da função pública, a execução da lei por parte dos corpos disciplinares, os solos e obras públicas, e os assuntos municipais e o tráfego, daí que apesar de

já terem sido tomadas várias medidas para aumentar a qualidade dos serviços e a eficiência administrativa, o público em geral encontra-se ainda insatisfeito com os serviços públicos estreitamente ligados à sua vida quotidiana, pelo que os serviços competentes para estas áreas devem, a todo o tempo, prestar toda a atenção a esta situação.

No âmbito dos inquéritos realizados, o CCAC divulgou o “Relatório de investigação sobre as posturas e regulamentos municipais” e o “Relatório de investigação sobre os 16 terrenos cuja caducidade de concessão não foi declarada”. Para além de proceder à investigação e análise dos factos ocorridos, o CCAC descobriu deficiências da Administração Pública no tratamento dos referidos casos, nomeadamente no que respeita à falta de conhecimento profundo sobre o conteúdo dos diplomas legais que deviam ser aplicados e à legalidade dos actos administrativos praticados, à falta de cumprimento rigoroso da lei na sua actuação, à falta de transparência nos mecanismos de execução das políticas, e às práticas desfavoráveis à fiscalização por parte da população. Nesse sentido, o CCAC apresentou sugestões de melhoria.

Para além disso, o CCAC enquanto serviço de fiscalização, deve desempenhar as suas funções e executar as tarefas diárias com uma atitude cada vez mais rigorosa e com grande capacidade de trabalho, no sentido de aumentar cada vez mais a confiança do público no CCAC. Assim, por um lado, o CCAC tem melhorado a qualidade e a eficiência do trabalho de investigação através da reestruturação do fluxo de trabalho e da afectação de pessoal, por outro lado, tem participado activamente em acções de formação realizadas por organizações internacionais e regionais, da área da provedoria de justiça, possibilitando ao seu pessoal assimilar as boas experiências dessas organizações no tratamento dos casos de provedoria de justiça, de forma a reforçar a sua capacidade de investigação. Através das medidas acima referidas, o CCAC tem-se dedicado à criação de um grupo de investigação de nível mais profissional, no sentido de responder às expectativas da sociedade apresentando bons resultados de trabalho.

## II. Queixas e pedidos de consulta

Em 2015, os casos da área da provedoria de justiça recebidos pelo CCAC totalizaram os 482. Apresentam-se de seguida os dados estatísticos:

Assuntos	N.º de casos	
<b>Regime da função pública</b>		
▪ Gestão interna	44	160
▪ Direitos dos trabalhadores	43	
▪ Problemas de natureza disciplinar	40	
▪ Recrutamento de pessoal	33	
<b>Assuntos municipais</b>		
▪ Higiene ambiental	12	33
▪ Instalações públicas	8	
▪ Ocupação de espaço público	7	
▪ Licenças administrativas	3	
▪ Vendilhões	2	
▪ Outros	1	
<b>Solos e obras públicas</b>		
▪ Obras ilegais	20	37
▪ Fiscalização da utilização de prédios urbanos	6	
▪ Concessão de terrenos	4	
▪ Licenciamento e recepção de obras	1	
▪ Outros	6	
<b>Assuntos de tráfego</b>		
▪ Transportes públicos	10	23
▪ Planeamento de tráfego	8	
▪ Veículos / Cartas de condução	5	
<b>Assuntos laborais</b>		
▪ Conflitos laborais	15	17
▪ Trabalhador não residente	2	
<b>Aquisição de bens e serviços</b>		3

Gestão dos corpos disciplinares e execução da lei pelos mesmos		56
Cuidados de saúde		14
Poluição sonora		13
Habitação económica / social		11
Educação		10
Assistência / segurança social		9
Subsídios do Governo		6
Infiltração de águas em edifícios		6
Administração predial		6
Documentos de identificação		4
Turismo e cultura		4
Inspecção do sector do jogo		4
Direitos do consumidor		3
Desportos		3
Assuntos fiscais		3
Serviço postal		3
Fiscalização de serviços públicos		2
Outros procedimentos irregulares		29
<b>Fora da competência do CCAC</b>		
▪ Matéria penal	11	23
▪ Matéria judicial	6	
▪ Questões de direito privado / Conflitos particulares	6	
<b>Total</b>		<b>482</b>

Em 2015, os pedidos de consulta recebidos pelo CCAC totalizaram os 673. Apresentam-se de seguida os respectivos dados estatísticos:

Assuntos	N.º de casos	
<b>Regime da função pública</b>		
▪ Direitos dos trabalhadores	46	144
▪ Problemas de natureza disciplinar	45	
▪ Gestão interna	33	
▪ Deveres da função pública	12	
▪ Recrutamento de pessoal	8	
<b>Código de integridade</b>		33
<b>Gestão dos corpos disciplinares e execução da lei pelos mesmos</b>		77
<b>Assuntos municipais</b>		
▪ Higiene ambiental	16	47
▪ Ocupação de espaços públicos	10	
▪ Licenças administrativas	8	
▪ Vendilhões	4	
▪ Instalações públicas	2	
▪ Outros	7	
<b>Assuntos laborais</b>		
▪ Conflitos laborais	22	28
▪ Trabalhador não residente	4	
▪ Trabalho ilegal	2	
<b>Aquisição de bens e serviços</b>		15
<b>Solos e obras públicas</b>		
▪ Obras ilegais	21	28
▪ Recepção de obras	2	
▪ Fiscalização da utilização de prédios urbanos	1	
▪ Outros	4	

<b>Assuntos de tráfego</b>		
▪ Transportes públicos	22	
▪ Veículos / Licenças de condução	8	32
▪ Planeamento de tráfego	2	
<b>Habitação económica / social</b>		19
<b>Cuidados de saúde</b>		19
<b>Assuntos fiscais</b>		8
<b>Poluição sonora</b>		8
<b>Educação</b>		7
<b>Subsídios do Governo</b>		7
<b>Fiscalização de serviços públicos</b>		7
<b>Supervisão financeira</b>		6
<b>Infiltração de águas em edifícios</b>		6
<b>Assistência / segurança social</b>		5
<b>Administração predial</b>		4
<b>Documentos de identificação</b>		4
<b>Direitos do consumidor</b>		4
<b>Privacidade pessoal</b>		3
<b>Pensão ilegal</b>		2
<b>Desportos</b>		2
<b>Competências e funções do CCAC / Legislação</b>		21
<b>Outros procedimentos irregulares</b>		24
<b>Fora da competência do CCAC</b>		
▪ Matéria penal	35	
▪ Matéria judicial	29	113
▪ Questões de direito privado / Conflitos particulares	49	
<b>Total</b>		<b>673</b>



### III. Inquérito

Em 2015, o CCAC divulgou dois relatórios intitulados “Relatório de investigação sobre as posturas e regulamentos municipais” e “Relatório de investigação sobre os 16 terrenos cuja caducidade de concessão não foi declarada”, no âmbito dos quais, se procedeu à análise sobre a validade e a oportunidade das posturas e regulamentos municipais, e sobre a legalidade e a idoneidade dos procedimentos no tratamento que foi dado aos terrenos “não aproveitados” e bem assim das decisões tomadas por parte da Administração Pública. Neste âmbito o CCAC expôs os problemas detectados nos casos e apresentou algumas sugestões de melhoria.

No “Relatório de investigação sobre as posturas e regulamentos municipais”, o CCAC constatou que a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego continuou a aplicar o Regulamento do Centro de Aprendizagem e Exames de Condução, já caducado, na gestão do Centro de Aprendizagem e Exames de Condução, e tomou decisões de aplicação de multas ao abrigo do mesmo regulamento. Os respectivos actos violaram o princípio da legalidade que deve ser cumprido pelos serviços públicos. Para além disso, como o referido regulamento era uma postura municipal aprovada pelo então Leal Senado de Macau, o CCAC analisou também, na investigação, o conjunto das posturas e regulamentos municipais actualmente ainda vigentes, verificando que uma parte dessas posturas e regulamentos municipais se encontra desactualizada, e que se verificam até situações de contradição, em determinadas matérias, entre a realidade e a regulamentação. Assim, o CCAC apresentou ao serviço competente algumas sugestões visando a sua melhoria, tais como a devolução das multas cobradas que foram aplicadas ao abrigo do Regulamento do Centro de Aprendizagem e Exames de Condução já caducado, a elaboração de novas normas relativamente à gestão e utilização do Centro de Aprendizagem e Exames de Condução o mais breve possível, a revisão, de acordo com situações concretas, das posturas e regulamentos municipais que se encontram desadequados à vida real a curto prazo, bem como proceder a uma recensão global destes diplomas.

Em relação ao “Relatório de investigação sobre os 16 terrenos cuja caducidade de concessão não foi declarada”, após a análise sobre a totalidade de procedimentos do tratamento que foi dado aos referidos terrenos “não aproveitados” e a decisão de não declaração de caducidade das concessões dos 16 terrenos por parte da Administração Pública, o CCAC considerou que a Lei de terras não prevê expressamente em que circunstâncias é que se aplica a declaração de caducidade de concessão ou se aplica uma multa, pelo que a Administração Pública pode decidir, conforme a análise técnico-jurídica dos serviços públicos, pela declaração ou não de caducidade de concessão. Relativamente às razões ou considerações concretas que levaram à decisão de não declaração da caducidade de concessão destes 16 terrenos, essas estão na esfera da discricionariedade da Administração Pública. O CCAC não tem competência e recursos técnicos para avaliar se essas decisões foram as mais adequadas.

No entanto, verificou-se, no decorrer da investigação do CCAC, a existência de situações de omissão administrativa uma vez que não foram atempadamente declaradas, pela Administração Pública, como caducas, as concessões de terreno entretanto expiradas sem que tenha sido concluído o seu aproveitamento, e, por outro lado, verificou-se que o regime jurídico e os procedimentos administrativos relativos a esta matéria carecem de autocritica e melhoramento, por exemplo, a Lei de terras não define expressamente em que situações o atraso no aproveitamento de terrenos é imputável ao concessionário, quais os critérios para a declaração de caducidade da concessão, e a publicação de despacho sobre a autorização da prorrogação do prazo de aproveitamento do terreno, portanto, as informações sobre o tratamento dos terrenos “não aproveitados” por parte dos serviços competentes para as obras públicas foram sendo divulgadas de fora de tempo, de forma não integral e imprecisa. Relativamente à gestão de solos, há ainda problemas de falta de iniciativa, de gestão não sistemática e não científica.

Em função dos problemas detectados, o CCAC apresentou algumas sugestões de melhoria à Administração Pública, a saber: a declaração de caducidade das

concessões dos terrenos não aproveitados deve ser emitida num prazo estipulado, o mais breve possível, deve haver uma revisão atempada das disposições relevantes da Lei da terras, permitindo ao serviço competente tomar decisões fundamentadas e aumentar a transparência nos procedimentos do tratamento dos terrenos não aproveitados no prazo estipulado e na prorrogação do prazo de aproveitamento de terrenos, bem como diminuir as dúvidas do público sobre eventual existência de “jogos de bastidores”. No âmbito da gestão de solos, o serviço competente deve constituir um mecanismo do trabalho mais científico, interligado e exigente, e divulgar ao público, em tempo útil e de forma precisa, as informações relevantes do tratamento dos terrenos “não aproveitados”, no sentido de facilitar a fiscalização da sua actuação por parte da opinião pública.

#### **IV. Sumário de casos**

O CCAC seleccionou, de entre os casos de provedoria de justiça tratados em 2015, aqueles que têm maior valor de referência para todos os sectores sociais, na tentativa de, por um lado, permitir ao público conhecer melhor o trabalho do CCAC e a legislação actualmente em vigor, e por outro, evitar a prática de idênticas irregularidades e ilegalidades por parte dos serviços públicos, e promover entre os mesmos o cumprimento da lei e o aumento da eficácia da acção governativa.

##### **Caso 1**

Em Abril de 2015, um queixoso apresentou junto do CCAC uma queixa segundo a qual, em Janeiro do mesmo ano, tinha sido multado pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM) por pesca ilegal e que, em finais de Abril de 2015, se tinha deslocado ao IACM para pagar a referida multa tendo sido informado por um funcionário que, tendo expirado o prazo de 30 dias para pagamento de multa, o processo havia sido remetido à Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) para acompanhamento, pelo que o queixoso teria

de pagar a multa na referida Repartição. No entanto, o queixoso, aquando na DSF para pagar a multa, foi informado por um funcionário daquela Repartição que ainda não poderia proceder ao pagamento da mesma, uma vez que respectivo processo ainda se encontrava na posse do IACM. Assim, o queixoso voltou imediatamente ao IACM para esclarecer a situação, tendo, após alguma discussão, conseguido que o pagamento da referida multa fosse aceite pelo funcionário do IACM.

No âmbito da investigação levada a cabo pelo CCAC, o IACM confirmou que, efectivamente, quando o queixoso pretendeu efectuar o pagamento da multa naquele Instituto, o sistema informático indicava que o processo do queixoso havia já sido remetido à Repartição das Execuções Fiscais da DSF, tendo por isso o queixoso sido informado de que deveria dirigir-se àquela Repartição, quando, na verdade, o processo ainda não havia sido remetido. Na resposta à investigação levada a cabo pelo CCAC, o IACM comprometeu-se a adoptar as necessárias medidas de melhoria para evitar a ocorrência de situações idênticas.

## Caso 2

Em finais de Abril de 2015, o CCAC recebeu um ofício com documentos anexados, a respeito de um processo de averiguações, enviado pelo Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

Tal ofício referia que em Março de 2015 um órgão de comunicação social deu a conhecer que um membro do Conselho de Administração do Fundo das Indústrias Culturais não teria assumido o dever de impedimento a que se encontrava sujeito no processo de requerimento de subsídio por parte do seu irmão mais velho, e terá auxiliado este na obtenção do subsídio. Para isso, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura instaurou um processo de averiguações.

Em Abril de 2015, o instrutor terminou o processo de averiguações, concluindo pela não verificação da violação do dever de impedimento por parte do referido

membro do Conselho de Administração, e que o mesmo não tinha exercido qualquer influência sobre o processo de aprovação de subsídio do Fundo das Indústrias Culturais, nem orientara os trabalhadores nas declarações que prestaram no processo de averiguações, pelo que o instrutor propôs o arquivamento do processo. Esta conclusão mereceu o despacho favorável do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

No entanto, além da conclusão de que não se verificou na investigação qualquer ilegalidade ou irregularidade e da proposta de arquivamento do processo, o instrutor propôs que fossem remetidos para acompanhamento do CCAC os autos do processo de averiguações e informações conexas. Uma vez que o caso era muito falado e discutido como se tratando de uma infracção grave, e considerando o direito da população à informação e os direitos e interesses legítimos do interessado, o CCAC instaurou imediatamente e nos termos da lei o respectivo processo para acompanhamento do caso, ou seja, assim que recebeu a documentação enviada pelo Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

Após uma análise profunda dos documentos apresentados pelo Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura e na sequência da investigação complementar necessária, o CCAC considerou também que não foi dado como provado o facto de o referido membro do Conselho de Administração ter praticado qualquer ilegalidade ou irregularidade no processo de requerimento de subsídio do Fundo das Indústrias Culturais por parte do seu familiar e no processo de aprovação de subsídio. Assim, nos termos do artigo 12.º da Lei Orgânica do Comissariado contra a Corrupção, o CCAC determinou o arquivamento do processo devido à insuficiência de prova.

Depois de divulgada a conclusão da investigação do CCAC, trabalhadores do Fundo das Indústrias Culturais afirmaram aos órgãos de comunicação social que tinham sofrido pressões durante o processo de averiguações. Por outro lado, falava-se de que o referido membro do Conselho de Administração tinha tentado saber da situação

em que se encontrava o processo de averiguações junto de assessores do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura. Face a isso, o CCAC voltou a investigar e para se apurar se alguém tinha interferido no processo de averiguações, ouviu reiteradamente alguns indivíduos, de entre os quais se incluem trabalhadores do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, não havendo porém provas concretas que comprovassem a existência da aludida situação, pelo que foi mantida a decisão do arquivamento do processo de investigação.

### Caso 3

Em Maio de 2014, o CCAC recebeu, uma queixa apresentada por um aluno do Instituto Politécnico de Macau (IPM), alegando que um professor que lecciona na referida instituição de ensino, não lhe devolveu um dinheiro que o queixoso lhe tinha emprestado. Após insucesso no pedido de auxílio efectuado junto do IPM, o queixoso veio então solicitar a intervenção do CCAC.

Apesar de a relação de dívida entre o queixoso e o professor em causa ser uma relação de dívida particular, no acompanhamento do caso, o CCAC verificou que o aludido professor dava aulas no curso frequentado pelo queixoso, sendo que à data em que foi contraído o empréstimo pelo professor junto do queixoso seria de prever a possibilidade de que viesse a existir, nesse âmbito, uma relação funcional entre ambos, ou seja, que o queixoso viesse a ser aluno daquele. Nestes termos, o facto de o referido professor ter pedido ao queixoso dinheiro emprestado constitui evidentemente um conflito de interesses, uma vez que o fez na qualidade de docente.

O CCAC considera que o acto deste professor violou as normas relativas à prevenção de conflito de interesses, previstas no Código de Integridade do Pessoal do Instituto Politécnico de Macau, bem como o dever de isenção previsto no artigo 88.º do Estatuto do Pessoal do Instituto Politécnico de Macau. No entanto, no tratamento deste conflito, o IPM não instaurou qualquer procedimento disciplinar, contra o referido professor, conforme dispõe o Estatuto do Pessoal do IPM. Após a

recepção da opinião do CCAC, o IPM instaurou um processo disciplinar contra o referido professor. Segundo se apurou, o docente veio a ser punido disciplinarmente por ter violado os deveres dos trabalhadores da função pública, nomeadamente o dever de isenção.

#### **Caso 4**

Em Junho de 2014, foi apresentada junto do CCAC uma queixa, na qual o queixoso afirmou ter denunciado ao Instituto de Habitação (IH) um caso em que se acolhia, sem autorização, indivíduos não constantes do contrato de arrendamento, numa habitação social. Durante o tratamento do caso, o IH revelou, indevidamente, a identificação do queixoso, de tal maneira que o denunciado ficou a saber quem tinha apresentado a denúncia.

Através das informações facultadas pelo IH, o CCAC apurou que, o trabalhador do IH em causa, apesar de não ter revelado de forma directa ou expressa ao denunciado a identificação do queixoso, fez referência ao apelido e a outros elementos identificativos do queixoso durante a investigação do caso, além disso, alertou o denunciado para se proteger e que não exponha demasiado a sua vida privada.

Face à suspeita de ter sido revelada, indevidamente, a identificação do queixoso, o CCAC encaminhou o caso para o IH o qual instaurou um processo disciplinar contra o trabalhador em causa. No entanto, o CCAC verificou a existência de algumas deficiências no referido processo disciplinar, nomeadamente o facto de o instrutor do processo disciplinar não ter registado integralmente a conversa mantida com o trabalhador e também não questionou o funcionário sobre determinados factos. Assim, o CCAC solicitou que o IH tomasse medidas necessárias ao acompanhamento do caso. Na sua resposta, o Instituto afirmou que apesar de as referidas deficiências não afectarem a apreciação dos factos que conduziram ao processo disciplinar, iria levar em consideração a opinião do CCAC, no sentido de vir a melhorar os procedimentos disciplinares no futuro.

### Caso 5

Em Julho de 2015, foi apresentada ao CCAC uma queixa por não ter sido o queixoso incluído pelo Fundo de Segurança Social (FSS) na lista de atribuição de verba a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais do ano 2015 para contas individuais de previdência, uma vez que, segundo o seu registo de movimentos fronteiriços, o queixoso permaneceu menos de 183 dias em Macau no ano 2014.

Após investigação, o CCAC ficou a saber que o queixoso passou o posto fronteiriço do aeroporto três vezes em 2014, utilizando alternadamente o seu Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau e o seu passaporte da RAEM, pelo que o registo dos seus movimentos fronteiriços verificado pelo FSS, mediante o Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau do queixoso, encontrava-se incompleto e, assim sendo, o FSS considerou que o queixoso estava ausente de Macau em períodos em que de facto o queixoso se encontrava na RAEM.

Para apresentação de uma reclamação, o queixoso requereu ao Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) a emissão de uma certidão de registo de movimentos fronteiriços para efeitos de prova. No entanto, ao requerer a emissão da referida certidão, o queixoso só facultou ao CPSP o número do seu Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau, pelo que o CPSP, ao consultar o registo de movimentos fronteiriços do queixoso, emitiu a certidão com base apenas no documento de identificação constante do impresso de requerimento, pelo que essa certidão também não revelou o registo de todos os movimentos fronteiriços do queixoso, daí que desse tenha concluído que o queixoso permaneceu menos de 183 dias em Macau no ano 2014.

No âmbito da investigação levada a cabo pelo CCAC, ficou provado que no ano de 2014 o queixoso permaneceu mais de 183 dias em Macau, pelo que poderá o mesmo ser incluído na lista de atribuição de verba a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais, pois a sua situação encontra-se em



conformidade com as regras a este respeito. Pelo exposto, o CCAC deu a conhecer este facto ao FSS através de ofício. Posteriormente, o FSS informou o CCAC ter incluído o queixoso na referida lista.

Tendo em conta o facto de que os cidadãos de Macau podem passar o posto fronteiriço com vários tipos de documentos de identificação nos termos da lei, e para evitar que o registo de movimentos fronteiriços do requerente seja incompleto, o CPSP aceitou a sugestão do CCAC e, no impresso de requerimento para emissão da certidão de registo de movimentos fronteiriços, foram criados campos nos quais os requerentes podem preencher o tipo e o número de diversos documentos de identificação, para além de ter sido introduzida a seguinte nota: “caso não fornecer o(s) tipo(s) e o n.º do(s) documento(s) de viagem que queira pesquisar, poderá causar que os dados da certidão sejam incompletos”.

### **Caso 6**

Em Agosto de 2013, foi apresentada ao CCAC uma queixa, segundo a qual o queixoso e a sua irmã mais nova, enquanto agregado familiar, adquiriram em 2003 uma habitação económica, mas até então ainda não havia sido celebrada escritura pública de compra e venda. Em 2013, enquanto outros interessados foram notificados de que podiam celebrar a escritura pública de compra e venda de habitação, o queixoso foi notificado pelo Instituto de Habitação (IH) de que sendo a sua irmã proprietária de uma fracção autónoma privada, o seu requerimento não estava em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, pelo que não lhe seria emitido o “termo de autorização” para efeitos da celebração da escritura pública de compra e venda de habitação.

Após a investigação, o CCAC verificou que o queixoso, logo depois de Janeiro de 2003, data em que celebrou com o IH o contrato-promessa de compra e venda de habitação económica, foi viver na referida habitação económica. Em Maio do mesmo ano, o queixoso seguiu as formalidades de pagamento de imposto de selo conforme

o exigido pelo IH, bem como apresentou os documentos necessários à celebração da respectiva escritura pública de compra e venda, nessa altura, o queixoso e o membro do seu agregado familiar reuniam os requisitos legais para requerer a compra de habitação económica. No entanto, devido aos problemas entre a Administração Pública e o promotor das habitações económicas, não foram ainda concluídas as formalidades da celebração da escritura pública de compra e venda.

Durante o período em que se aguardou a celebração da escritura pública de compra e venda de habitação económica, a irmã do queixoso casou-se em regime da comunhão geral de bens, em 2006, e comprou uma nova casa, tornando-se assim proprietária de uma fracção autónoma privada.

O CCAC considera que o queixoso tendo apresentado em 2003, conforme exigido pela Administração, todos os documentos necessários à celebração da escritura pública de compra e venda, não é da responsabilidade do queixoso não ter sido emitido o “termo de autorização” e não ter sido celebrada a escritura pública de compra e venda num prazo razoável, não devendo, por isso, a Administração frustrar a expectativa justa do queixoso de celebração da escritura pública de compra e venda.

Depois de o CCAC dar a conhecer várias vezes a sua posição e solicitar o tratamento da queixa em apreço, o IH acabou por aceitar a opinião deste Comissariado, resolvendo emitir o “termo de autorização”, para que o queixoso conseguisse celebrar a escritura pública de compra e venda.

### **Caso 7**

Um indivíduo fez uma denúncia junto do CCAC em Setembro de 2014, alegando que durante vários meses consecutivos de 2014 foram directamente adjudicados a uma associação pelo Instituto Cultural (IC) serviços de audiodescrição para três actividades artístico-culturais, questionando por que razão o IC não consultou, nos termos da lei, outras entidades fornecedoras de semelhantes serviços.

Na sua resposta à investigação do CCAC, o IC esclareceu que a prestação de serviços de audiodescrição e interpretação visual em teatros ou galerias de exposições de Macau era uma novidade estranha para as associações locais. Por outro lado, a associação em questão tinha experiência em serviços de audiodescrição, possuindo formadores nesta área e uma rede de ligação com grupos de deficiências visual e auditiva. Nestes termos, o IC adjudicou, por ajuste directo, à referida associação, os serviços de audiodescrição para indivíduos com deficiências visual e auditiva, por três vezes consecutivas, com dispensa da consulta escrita, nos termos do Decreto-Lei n.º 122/84/M.

Após análise, o CCAC considerou que, em conformidade com a dita norma legal, só pode ser procedida de ajuste directo, com dispensa da consulta escrita, sob a condição de que a prestação de serviços seja de especificidade na sua execução, de natureza não fungível e que a adjudicação seja particularmente vantajosa para os interesses da RAEM. Após investigação levada a cabo pelo CCAC, verificou-se que, além da associação em questão, existem em Macau outras entidades fornecedoras de serviços de audiodescrição. Assim, o facto de o IC adjudicar, por três vezes consecutivas, a uma associação a prestação de serviços de audiodescrição não está em conformidade com o Decreto-Lei n.º 122/84/M, particularmente a disposição relativa à natureza não fungível da prestação.

Assim, o CCAC endereçou um ofício ao IC, sugerindo que na aquisição de serviços semelhantes no futuro, o IC deveria tomar a iniciativa de convidar outras entidades fornecedoras de semelhantes serviços para apresentar propostas, com vista a assegurar uma concorrência leal. Na sua resposta, o IC concordou com a sugestão do CCAC e afirmou que iria, na futura aquisição de serviços deste género, convidar, tanto quanto possível, outras entidades fornecedoras de semelhantes serviços bem como definir critérios de avaliação adequados, para que os serviços sejam adjudicados de forma imparcial e justa.

### Caso 8

Várias queixas foram recebidas sucessivamente pelo CCAC em 2015, indicando que para a preparação e convocação da reunião do Conselho Administrativo do Fundo de Turismo, a Direcção dos Serviços de Turismo (DST) havia solicitado aos seus trabalhadores a prestação de trabalho extraordinário fora das horas de expediente, não lhes tendo no entanto pago as devidas compensações legais. Considerando que esta situação constituía uma violação da lei, os queixosos solicitaram a intervenção do CCAC.

Na sua resposta à investigação do CCAC, a DST esclareceu que os trabalhadores que prestaram trabalho extraordinário devido à preparação e convocação da reunião do Fundo de Turismo, seriam compensados nos termos do actual regime de trabalho extraordinário. Contudo, sendo que alguns desses trabalhadores que prestaram o trabalho extraordinário a pedido do superior hierárquico, não apresentaram os respectivos requerimentos de compensação, não foi possível proceder atempadamente ao processo de liquidação respectivo, o que explica o motivo pelo qual alguns trabalhadores que prestaram trabalho extraordinário não haviam recebido as respectivas compensações.

Após análise, o CCAC entendeu que, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, é considerado extraordinário o trabalho prestado fora do período normal de trabalho e a pedido do superior hierárquico, pelo que, salvo em circunstâncias excepcionais, o trabalho extraordinário a pedido do superior hierárquico ou com autorização prévia deste confere ao trabalhador o direito a compensação, independentemente da apresentação do requerimento ao Serviço, sendo que o Serviço deve iniciar o procedimento administrativo interno para compensar o trabalho extraordinário de acordo com as informações disponíveis. Pelo exposto, o CCAC oficiou à DST dando a conhecer a sua posição e sugerindo a tomada das medidas necessárias para correcção das referidas ilegalidades. A DST aceitou a sugestão do CCAC e diligências de rectificação foram adoptadas.